

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SANTANDER RENDA FIXA INFLAÇÃO VIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ n.º 04.385.278/0001-85

Pelo presente instrumento particular, **SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administrador"), com sede nesta Cidade e Estado de São Paulo, na Rua João Brícola, 24 – 16º e 17º andares – Centro Histórico, inscrito no CNPJ sob nº 03.502.968/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de administrador do **SANTANDER RENDA FIXA INFLAÇÃO VIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO,** inscrito no CNPJ sob n.º **04.385.278/0001-85** ("Fundo"), com base no disposto no Artigo 47 da Instrução CVM n.º 555 de 17 de dezembro de 2014, decide alterar o regulamento do Fundo, a partir do dia **19/03/2025**, conforme condições a seguir:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2º de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM n° 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do Fundo, que passam a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promoverão as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no regulamento:

- (i) reestruturar os temas do documento societário atual, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, contemplando a previsão de que o Fundo conta com uma classe única de cotas qual seja: (a) regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas ("Regulamento"); e (b) anexo da classe ("Classe") que contemplará as condições relacionadas a carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços ("Anexo");
- (ii) prever a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como "SANTANDER INFLAÇÃO VIP RENDA FIXA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA ";
- (iii) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- (iv) suprimir as referências aos prestadores de serviços que não sejam Prestadores de Serviços Essenciais, as quais constarão no site do Administrador;
- (v) prever que as correspondências aos cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelos cotistas em seu cadastro;



- (vi) prever que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- (vii) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCVM 175;
- (viii) incluir disposições acerca da exposição ao risco de capital, de modo a prever o limite máximo de margem bruta que o Gestor deverá observar nas operações da Classe;
- (ix) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do Fundo; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis a carteira de ativos e valores mobiliários da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (x) atualizar a redação de consolidação da política de investimentos, a fim de incluir a previsão de dispensa de consolidação dos investimentos das classes de fundos de investimento investidos que não sejam categorizados como fundos de investimento financeiros;
- (xi) incluir os Quadros de "Limites de Concentração por Ativo" e Limites de Concentração por Emissor", de forma a prever que a Classe passará a observar referidos limites regulatórios quando da alocação nos respectivos ativos financeiros ali previstos;
- (xii) substituir a previsão de aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador para aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor, nos termos da RCVM 175;
- (xiii) alterar a nomenclatura "taxa de administração" por "taxa global", que engloba o somatório das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição; bem como disponibilizar aos cotistas a segregação da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores no Website do Gestor, conforme link: https://www.santanderassetmanagement.com.br/conteudos/relatorio-de-transparencia.
- (xiv) alterar o prazo para exercício de voto dos Cotistas no processo de consulta formal pelo Administrador, de acordo com regulamentação em vigor, que passará a ser de, no mínimo, 10 ou 15 dias corridos a contar da data da emissão da consulta, a depender se realizada por meio físico e/ou eletrônico;
- (xv) promover aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de Regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555 (e deixaram de o ser pela RCVM 175);
- (xvi) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e
- (xvii) promover as alterações necessárias ao regulamento atual do Fundo em atendimento as Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22, de modo a constar expressamente no Anexo da Classe as condições regulatórias.



Dessa forma, o Regulamento do Fundo consolidado com a alteração acima passará a vigorar conforme redação anexa ao presente instrumento. O Administrador ratifica todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio deste instrumento.

São Paulo, 13 de março de 2025.

SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador



O presente Regulamento é parte integrante Instrumento Particular de Alteração do SANTANDER RENDA FIXA INFLAÇÃO VIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, realizado em 13/03/2025.

REGULAMENTO DO SANTANDER INFLAÇÃO VIP RENDA FIXA - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: N/A - Classe Única / 04.385.278/0001-85

VIGÊNCIA: 19/03/2025

	1. INTERPRETAÇÃO		
1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOUVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.		
	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.		
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.		
	As menções a "classes", com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas "subclasses" (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.		
	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver).		
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).		
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).		
	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes		
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.		

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS



Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 03.502.968/0001-04

2.1. ADMINISTRADOR

Ato Declaratório CVM nº 20006 de 28/07/2022

Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.

CNPJ: 10.231.177/0001-52

Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

- **3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado
- **3.2.** Estrutura de Classe(s): O Fundo conta com uma única Classe. Respeitada a vigência faseada da Resolução, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, oportunamente, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes no Fundo, com a consequente adequação deste Regulamento, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes.
- **3.3.** Segregação Patrimonial: Caso o Fundo conte com mais de uma Classe, as Classes do Fundo possuem patrimônios segregados das demais pertencentes à mesma estrutura do Fundo, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("<u>Código Civil</u>") e conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos de tal Classe às demais Classes que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.
- 3.4. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de julho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Caso o Fundo conte com mais de uma Classe, cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo:
 - (i) não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito;
 - (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços; e
 - (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.



4.3. O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras , descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

A) RISCO NORMATIVO / REGULATÓRIO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.

B) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, caso o Fundo conte com mais de uma Classe, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

D) CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.

E) SAÚDE PÚBLICA

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.

6. DESPESAS E ENCARGOS



- **6.1.** As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- I) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver).
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Custódia.
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.



	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE	Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.
COTISTAS	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
	As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.
	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de
	competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá
7.4. CONSULTA FORMAL	ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade
	de reunião dos Cotistas.
	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a
7.5. COMPETÊNCIA DA	alteração da seção comum do Regulamento.
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão
CONSTAG	indicadas no Anexo de cada Classe.
	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por
	maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA	Dans as afaitas da câmanuta da muémum a magnifactacãos da vieta na Assamblaia
GERAL DECOTISTAS	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa
	do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio
	líquido das Classes existentes.
	8. DISPOSIÇÕES GERAIS
	0. Didi Cdişoed derraid
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a crité
SUBCLASSES	exclusivo destes, criar novas Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam direitos atribuídos às Subclasses existentes, conforme aplicável.
	anonce an balace de Cabolacece Chiclemas, comorne aplicaver.
	Central de Atendimento:
	4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (demais localidades),
	0000 702 3333 (uemais localidades),

De segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, sábados das 8h às 19h, e domingo, as 9h às 16h.

SAC:

8.2. SERVIÇO DE ATENDIMENTO

AO COTISTA

0800 762 7777 (Capitais e regiões metropolitanas),

+55 11 3012 3336 (no exterior).

Todos os dias, 24h por dia.

Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322; ou pelo WhatsApp: +55 11 3012 0322.

No exterior, ligue a cobrar para: +55 11 3012 0322.

De segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

SAC e Ouvidoria com canal exclusivo para Atendimento em Libras, disponível em nosso site https://www.santander.com.br/atendimento-santander/ de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, exceto feriados.

Website: www.santanderdtvm.com.br.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SANTANDER INFLAÇÃO VIP RENDA FIXA - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 04.385.278/0001-85

VIGÊNCIA: 19/03/2025

	1. INTERPRETAÇÃO		
1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOUVER), E É REGIDO PELA RES CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERA COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJ DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULA			
	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver.		
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.		
	As menções a "classes", com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas "subclasses" (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.		
	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver).		
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Anexo , que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver).		
	Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).		

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Investidores em geral, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos da Classe estão expostos em razão dos mercados de atuação da Classe.

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores ("Resolução CMN nº 4.994/22"), e a regulamentação aplicável aos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), qual seja, a Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores ("Resolução CMN nº 4.963/21"), cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas por eles, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade dos



	Santanaer
	Prestadores de Serviços Essenciais.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Desta forma, os Cotistas da Classe não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao por eles subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.
	3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
3.1. OBJETIVO	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar a variação do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

	Percentual do Patrimônio Líquido		
		Mínimo	Máximo
3.2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", incluindo as demais cotas de classes de fundos de investimento indicadas nos Quadro 1 e 2 abaixo que invistam apenas em Títulos Públicos Federais ("Classes Investidas"), conforme limites indicados nas tabelas abaixo.	95%	100%
	Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, no âmbito de gestão de liquidez.	0%	5%
	Cada Classe Investida observará os limites por emissor previstos na regulamentação aplicável.	e por mo	dalidade de ativo

3.3. COMPROMISSO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE Não. **LONGO PRAZO**

3.4. RENTABILIDADE

A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas da Classe, bem como pela Taxa Global Máxima de 0,50% ao ano, prevista neste Anexo. Para analisar o impacto das despesas do Fundo e da Classe na rentabilidade obtida, o investidor deve consultar o item 9 da Lâmina.

	3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ÁTIVO (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)		
	QUADRO 1 – Classes Investidas		Conjunto Máximo
a)	cotas de classes de fundos de investimento financeiro (" <u>FIF</u> ") ou de classes de fundos de investimento em cotas de FIF (" <u>FIC-FIF</u> ") tipificadas como "Renda Fixa";	Permitido	100%
b)	cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado ("ETE");	Permitido	
	QUADRO 2 – Classes Investidas		
c)	cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas	Vedado	0%



	exclusivamente a investidores qualificados tipificadas como "Renda Fixa";		
d)	cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais tipificadas como "Renda Fixa";	Vedado	
	QUADRO 3 – Outros Ativos		
e)	títulos públicos federais;	Permitido	
f)	cotas de FIF ou FIC-FIF da classe Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Referenciado, desde que o seu indicador de desempenho seja a variação do CDI ou SELIC e Renda Fixa Simples, que invistam apenas em Títulos Públicos Federais;	Permitido	5%
g)	cotas de ETF que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa, que invistam apenas em Títulos Públicos Federais	Permitido	

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

3.6.1. A Classe poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de uma mesma Classe Investida. Por outro lado, a concentração por emissor para as aplicações da Classe em outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais admitidos pela regulamentação em vigor estará limitada até 5% do patrimônio líquido da Classe.

3.7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DAS CLASSES INVESTIDAS

Percentual do Patrimônio Líquido da Classe Investida		
Títulos Públicos Federais relacionados diretamente, ou sintetizados		
via derivativos, à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de		
índices de preços, ou ambos	100%	
Cotas de classe de fundos de investimento tipificados como de	100%	
"Renda Fixa" e cotas de ETF de renda fixa, que invistam apenas nos		
ativos indicados acima.		

	3.8. OUTROS LIMITES (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)		
A)	CRÉDITO PRIVADO	Limite: 0%	
В)	INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Limite: 0%	
c)	EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos? Permitido Derivativos apenas para Proteção/Hedge? Não Alavancagem: 0% Margem bruta máxima: 15% Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%.	

- **3.8.1.** As aplicações em ativos financeiros no exterior, se permitido acima e, se houver, não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.
- **3.8.2.** Os ativos financeiros de renda fixa que compõem a carteira da Classe e das classes de fundos de investimento investidas, ou os respectivos emissores, não poderão ser considerados de médio ou alto risco de crédito;



- **3.8.3.** Observadas as dispensas da Resolução CMN nº 4.994/22, os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira da Classe devem ser classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida pela CVM. Em se tratando de fundos e veículos de investimento constituídos no exterior aplicados pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, devem possuir histórico de performance superior a doze meses, e seus gestores devem estar em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 na data do investimento.
- **3.8.4.** A atuação da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas em mercados derivativos deverá cumprir os seguintes critérios: (i) deve ser observada a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) está condicionada à existência de sistema de controles adequados às suas operações; (iii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (iv) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.
- **3.8.5.** Considerando as restrições aplicáveis a esta Classe e/ou às classes de fundos de investimento investidas para a atuação em mercados de derivativos, os limites aplicáveis à margem bruta máxima equivalem aos limites para margem requerida máxima nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22.

3.9. VEDAÇÕES

Vedações aplicáveis a Classe e as classes de fundos de investimento investidas:

- **3.9.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.
- 3.9.2. Aplicar, direta ou indiretamente, em cotas de FIP com o sufixo "Investimento no Exterior".
- **3.9.3.** Adquirir cotas de FIF, que possam aplicar a totalidade dos seus recursos no exterior, cujo Anexo não atenda às exigências previstas para o investimento no exterior por FIF destinados a investidores qualificados nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.
- **3.9.4.** Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado;
- **3.9.5.** Manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem exposição ou possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe ou que obriguem ao Cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.
- **3.9.6.** Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- **3.9.7.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
- **3.9.8.** Aplicar em títulos ou outros ativos financeiros em que Estado e/ou Município figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- 3.9.9. Negociar cotas de ETF em mercado de balcão.
- 3.9.10. Aplicar em títulos emitidos por instituição financeira não bancária
- 3.9.11. Aplicar em ativos financeiros emitidos por securitizadoras.
- 3.9.12. Aplicar em ativos ou modalidades que não os previstos neste Anexo.

3.10. OPERAÇÕES COM OGESTOR EGRUPO ECONÔMICO

Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.	Vedado	0%
b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%
c) Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas de seu grupo econômico, bem como classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%

3.11. CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES

3.11.1. A Classe e as classes de fundos de investimento poderão:

a) realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os títulos públicos federais.



- b) utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- c) realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao respectivo gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.
- 3.11.2. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.
 3.11.3. A Classe poderá, a critério do Gestor, investir em Classes Investidas de diversos gestores, inclusive em Classes Investidas geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.

3.12.	3.12. INTERPRETAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS		
3.12.1. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros "Composição da Carteira da Classe", "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativo" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.		
Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consol para fins do atendimento aos limites previstos nesta política de investimentos, se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos portanto, distinto daquele que regula a Classe, exceto se referidas classes forem destinadas a investidores profissionais			

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos Cotistas.

Risco de Mercado: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice (se houver).

Risco de Concentração: A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Risco de Perdas Patrimoniais/Capital: A Classe poderá diretamente, ou indiretamente por meio de Classes Investidas, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe.



Risco Socioambiental: Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, consequentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Tratamento Fiscal: A Classe buscará obter o tratamento em linha com a regulamentação fiscal vigente. Não obstante, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não atenda às condições para caracterização disposta no regulamento, passará a ter o tratamento tributário aplicável.

Risco de Responsabilidade Limitada: A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita à insolvência.

Risco de Fundo Investido: a Classe, na qualidade de cotista das Classes Investidas, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas por tais Classes Investidas. Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da Classe nas Classes Investidas, o Administrador e o Gestor não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão das Classes Investidas geridas por terceiros e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer. Ainda, em função da concentração de alocação da Classe na Classe Investida, a Classe poderá ter impacto significativo na sua performance na hipótese de eventual descontinuidade dos prestadores de serviço da Classe Investida em especial em relação ao seu gestor.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os serviços de gestão e distribuição, com exceção dos serviços de custódia e de auditoria independente, a Classe pagará a seguinte remuneração:

Taxa Global Mínima: 0,50% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

Taxa Global Máxima: A Classe poderá aplicar seus recursos em classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobram taxa global. Nesse caso, a remuneração indicada acima compreende a taxa global das classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento nas quais a Classe aplica, observado o disposto abaixo.

Na hipótese de a Classe aplicar nas classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento abaixo, a taxa global das referidas classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento investidas não será considerada para os efeitos de Taxa Global Máxima acima mencionada:

5.1. TAXA GLOBAL

 I – classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento de índice e classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

 ${
m II}$ – classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento geridas por terceiros que não o Gestor.

A Taxa Global Mínima será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, sendo paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

A segregação da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores está disponível aos Cotistas no Website do Gestor, conforme link: https://www.santanderassetmanagement.com.br/conteudos/relatorio-de-transparencia.

A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.



		Santanaci	
5.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	ão haverá cobrança de taxa custódia na Classe.		
5.3. TAXA DE PERFORMANCE	Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.		
	6. DAS COTA	S DA CLASSE	
6.1. CONDIÇÕES PARA	a) TAXA DE INGRES	sso Não há	
APLICAÇÃO	B) FORMA DE INTEGRAL	IZAÇÃO Moeda corrente nacional.	
6.	1.1. Quadro Resumo das	s Condições de Aplicação	
Disponibilidade dos		Cota de Conversão	
D+0 No dia da solic	itação	D+0 No dia da solicitação	
	A) CARÊNCIA	Não há	
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	B) TAXA DE SAÍD		
	C) FORMA DE PAGAM	Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.	
6	S.2.1. Quadro Resumo da	s Condições de Resgate	
Cota de Conv		Pagamento / Crédito em Conta	
D+0 No dia da solic	itação	D+1 No 1º dia útil seguinte ao da conversão de Cotas	
agendamento para resgates. Caso haja solicitações de resgates na Classe que acarretem a necessidade de venda ou resgate de cotas das classes de fundos de investimento investidas, o Administrador efetuará, conforme a disponibilidade de recursos da Classe, o pagamento parcial ou integral do resgate, observando a forma, condições e prazos de conversão e pagamento estabelecidos para as classes de fundos de investimento investidas. 6.4. Condições adicionais de ingresso e resgate da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador e na Lâmina de Informações Básicas.			
6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	A E PERIODICIDADE DE Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento		
6.6. QUALIDADE DOS COTISTAS	A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas da Classe ou Subclasse (se houver). Caso os Cotistas mantenham conta corrente junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., o registro dos Cotistas na Classe ou Subclasse (se houver), terá os mesmos dados cadastrais do titular da referida conta corrente e, na hipótese de conta corrente conjunta, o registro dos Cotistas na Classe ou Subclasse (se houver), será feito em nome do primeiro titular da conta corrente conjunta.		
A Classe ou Subclasse (se houver), estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário no Brasil. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. A Classe ou Subclasse (se houver), poderá, de acordo com o funcionamento de entidade administradoras de mercado organizado, adotar condições diferenciadas para solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates, devendo o Administrador disponibilizar previamente as condições a serem aplicáveis no Website do distribuidor e/ou do Gestor da Classe.			
6.8. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Se	erviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar	



	o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
6.9. ATRASO NO PAGAMENTO I RESGATES	Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas, a ser paga pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo distribuidor contratado (se houver) a depender de quem der causa ao atraso, salvo (i) nas hipóteses de iliquidez excepcional de que trata a regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento; ou (ii) nas demais hipóteses específicas eventualmente previstas na regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento.
	7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ
	7. MEGANIGINGS DE SERENSIAMENTO DE EIGOIDEE
7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, nos termos e limites definidos neste Anexo e em sua política interna.
7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante do fechamento dos mercados e de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, como aquelas derivadas de incertezas supervenientes de preços (eventos inesperados e relevantes de crédito), e relevantes de preços de ativos de crédito, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.
	8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO
8.1. RESPONSABILIDADE E SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total (" <u>Patrimônio Líquido Negativo</u> ").
	Nestas ocasiões, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais Classes do Fundo (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil e regulamentada pela Resolução, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas.
	Os Cotistas poderão, em âmbito de Assembleia Especial de Cotistas, aprovar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo ou deliberar quaisquer outras medidas previstas na Resolução, estando a Classe inclusive sujeita à insolvência.
9	. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	O Administrador está obrigado a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
	10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
10.1. COMPETÊNCIA	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e de cujo interesse seja exclusivo da respectiva Classe e/ou comum às suas Subclasses (se houver).
	As matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) competirão

privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.



	regularileritação em vigor.	
10.2 OLIÓPLING		

maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor

10.2. QUORUNS

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse (se houver), conforme o caso.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por

11. DISPOSIÇÕES GERAIS		
11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.	
11.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.	
	Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.	
	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.	
11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.	
11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso e a critério do Administrador, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses (se houver).	
11.5. EXERCÍCIO SOCIAL	O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.	